

PROCESSO Nº 23411.008111/2020-80

CONTRATO Nº 03/2020-Cascavel

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 03/2020-CASCAVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CASCAVEL E A EMPRESA DAC PONTES EIRELI-EPP, PARA CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES NO CAMPUS CASCAVEL DO IFPR.

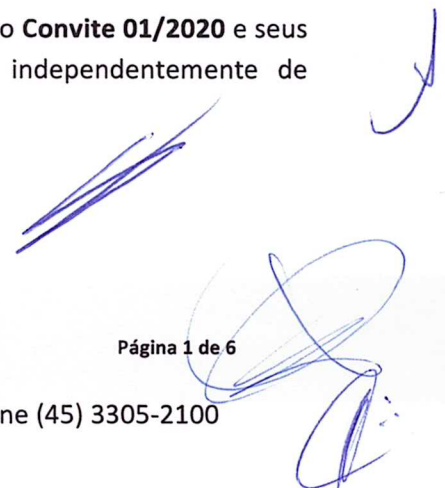
CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS CASCAVEL, UASG 154673, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida das Pombas, 2020, Bairro Floresta, CEP 85.814-800, na cidade de Cascavel/Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0014-30, neste ato representado por seu Reitor, Sr. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da cédula de identidade nº 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 537.578.159-04, conforme Decreto de 04 de dezembro de 2019 do MEC, publicado no Diário Oficial da União no dia 05/12/2019, seção 02, página 01.

CONTRATADA: D A C PONTES EIRELI-EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.216.694/0001-67, sediada na Rua Almirante Barroso, nº 1.115, sala B, Bairro Centro, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-091, neste ato representada pelo Sr. DEIVID ALBUQUERQUE CASSIANO PONTES, portador da Carteira de Identidade nº 000953614, expedida pela SESDEC/RO, e CPF nº 950.052.262-49, tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.004370/2020-31** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da construção de Laboratório de Edificações no IFPR - *Campus* Cascavel, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do **Convite 01/2020** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 22/07/2020 e encerramento em 21/05/2021.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O prazo de execução do objeto é de **5 (cinco)** meses e será iniciada conforme ordem de serviço, e suas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 201.548,81** (duzentos e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em:

4.1.1 Planejamento orçamentário no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme Emenda Parlamentar nº 3220.0004, por meio da TED 9334/MEC.

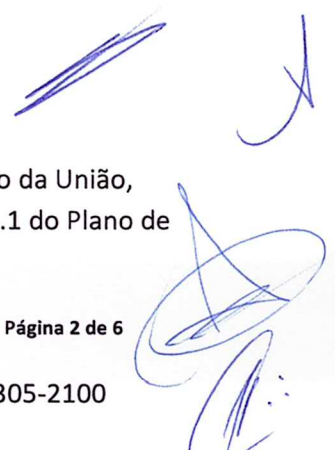
UO: 26432 – INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

PT: 12.363.5012.15R4.001 – Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização da Rede Federal de Educação Profissional – no estado do Paraná.

FONTE DE RECURSO: 8188.000000

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.00 – Aplicações diretas.

4.1.2 Dotação orçamentária própria, no valor de R\$ 51.548,81, prevista no orçamento da União, conforme orçamento constante no Volume II, Tomo I, da LOA 2020, conforme item 6.1 do Plano de Gestão 2020.



UO: 26432 – INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

PT: 12.363.5012.20RL.0041 – Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional – no estado do Paraná.

FONTE DE RECURSO: 8944.000000

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.00 – Aplicações diretas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

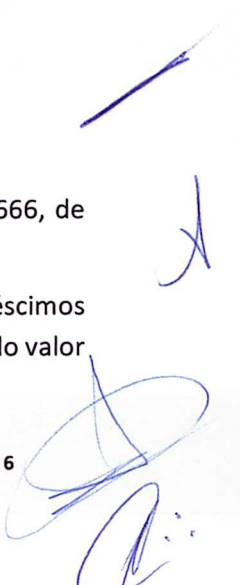
9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

10.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

10.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

10.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

10.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.7. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

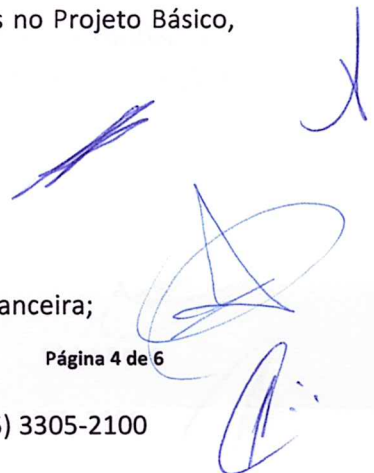
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


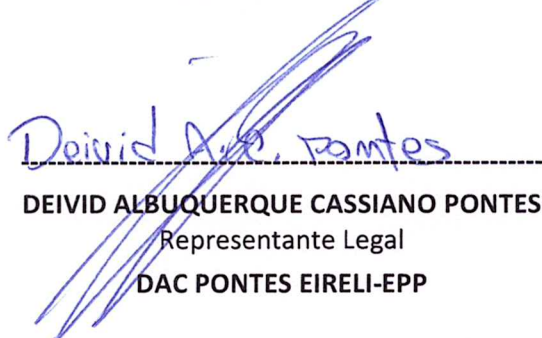
16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO


17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cascavel - Justiça Federal.

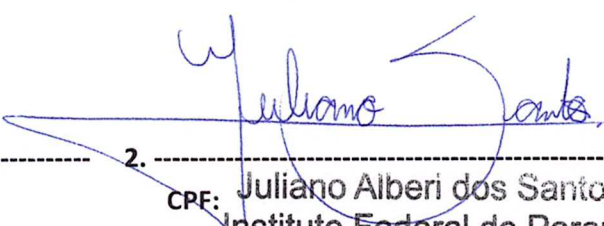
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 ----- ODACIR ANTONIO ZANATTA REITOR Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR	 ----- DEIVID ALBUQUERQUE CASSIANO PONTES Representante Legal DAC PONTES EIRELI-EPP

TESTEMUNHAS:

- 

1. PIERRE LUIS ALVES
CPF: 026.089.439-77
RG: 6.742.532-4
- 

2. Juliano Alberi dos Santos
CPF: Instituto Federal do Paraná
RG: Técnico em Contabilidade
SIAPE 2225698